Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1938/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8428/2014
PROTOCOLO	:	1497626
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA ODETE DA SILVA ARAÚJO ELEONOR DE JESUS XIMENES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITA MUNICIPAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 73/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
CONTRATADA	:	V. I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	:	R$ 85.314,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato n. 73/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, a Sra. Odete da Silva Araújo e o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, prefeita municipal, secretaria municipal de assistência social e secretário municipal de saúde, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 610/2016.

O objeto contratado é a aquisição de ares condicionados, móveis e equipamentos para a administração e para a secretaria municipal de saúde, no valor de R$ 85.314,00,00 (oitenta e cinco mi, trezentos e quatorze reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE -

21209/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC -1685/2018, opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, verifica-se que foram atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor do contrato R$ 85.314,00

Valor empenhado R$ 71.926,00

Ordens de pagamento R$ 71.926,00

Notas fiscais R$ 71.926,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 73/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, a Sra. Odete da Silva Araújo e o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, prefeita municipal, secretaria municipal de assistência social e secretário municipal de saúde, respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss